Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.

(em organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 21 Novembro de 2022

Data e Local: Às 9:00 horas do dia 21 (vinte e um) de novembro de 2022, no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Dois, nº 1.947, sala 2, Centro, CEP 79.560-000. **Presença:** Totalidade dos fundadores e subscritores que assinam a presente ata, dispensando-se qualquer formalidade de convocação prevista, a saber: (i) **Áries Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 40.867.705/0001-25, neste ato representada conjuntamente por **Dani Ajbeszyc**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 250.951.278-14, e **Danillo de Matos Marcondes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.557.015-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 218.755.068-02, ambos com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, conjunto 501, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (doravante denominada simplesmente "**ÁRIES**"); (ii) **Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13.573-600, inscrita no CNPJ sob nº 59.598.029/0001-60, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35.201.011.645, neste ato representada por **João Leopoldino Neto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.351.200-2 IIRGD/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.003.038-89, com endereço comercial na Rodovia Luiz Augusto de Oliveira (SP-215) - Km 148 + 900 metros, s/nº, Parque Tecnológico, CEP 13.573-600, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo (doravante denominada simplesmente "**BANDEIRANTES**"); (iii) **TORC – Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Maranhão, nº 1694, 12º andar, Bairro Funcionários, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-338, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.052/0001-00, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 31.200.806.811, neste ato representada por **Silvia Vilela Miari Paulino**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG nº MG-1.072.468 SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 731.173.586-68, residente e domiciliada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Ajax Correa Rabello, 275, Bairro Mangabeiras, CEP 30.210-040 (doravante denominada simplesmente "**TORC**"); (iv) **SENPAR LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.050, Jardim América, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.442-001, inscrita no CNPJ sob o nº 56.372.253/0001-40, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.201.180.978, neste ato representada por **Rosaldo Malucelli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 5.780.482-5 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.486.498-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Laerte Assunção, 340, Jardim Paulistano, CEP 01.444-040 (doravante denominada simplesmente "**SENPAR**"); e (v) **TCL Tecnologia e Construções Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 3057, Salas 504, 501, 507, 508, 305, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.015-907, inscrita no CNPJ sob o nº 00.437.218/0001-08, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.212.772.961, neste ato representada por **Paulo Augusto Franzine**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 15.558.402-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.576.598-88, residente na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Silvia Celeste de Campos, 154, Alto de Pinheiros, CEP 05.462-010 (doravante denominada simplesmente "**TCL**"); **Mesa:** O Sr. João Leopoldino Neto assumiu a Presidência da mesa, tendo convidado a mim, Sr. Paulo Augusto Franzine, para Secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia**: Constituição de uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76") e alterações posteriores, denominada **Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.**, que terá por objeto social a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da Rodovia MS-112 e trechos das Rodovias BR-158 e BR-436. **Deliberações:** O Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia se destinava à constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, organizada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, a qual girará pela denominação de "**Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.**", e terá sua sede social no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, à Avenida Dois, nº 1.947, sala 2, Centro, CEP 79.560-000. Em seguida, o Sr. Presidente informou que, de início, o capital social da sociedade será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, o qual é totalmente subscrito e integralizado pelos subscritores presentes à Assembleia, mediante pagamento em moeda corrente nacional, da seguinte forma: (1) a **ÁRIES** subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R$ 1.000,00 (mil reais), com integralização do valor total mediante o pagamento em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo I**"; (2) a **BANDEIRANTES** subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R$ 1.000,00 (mil reais), com integralização do valor total mediante o pagamento em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo II**"; (3) a **TORC** subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R$ 1.000,00 (mil reais), com integralização do valor total mediante o pagamento em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo III**"; (4) a **SENPAR** subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R$ 1.000,00 (mil reais), com integralização do valor total mediante o pagamento em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo IV**"; (5) a **TCL** subscreve 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, cujo preço global de emissão monta em R$ 1.000,00 (mil reais), com integralização do valor total mediante o pagamento em moeda corrente nacional, em conta corrente da Companhia aberta junto ao Banco do Brasil S.A., cujo recibo de depósito bancário integra a presente como "**Anexo V**". Em seguida foi apresentado o Boletim de Subscrição das integralizações havidas - "**Anexo VI**", conforme determinam os artigos 80 e 85 da Lei nº 6.404/76, cujo teor foi lido, para cumprimento da formalidade do art. 87, § 1º, da mesma Lei nº 6.404/76. Dando sequência à Assembleia, informou o Sr. Presidente que, por terem sido atendidos todos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, procederia à leitura do projeto do Estatuto Social. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão o mencionado projeto do Estatuto Social, elaborado em conformidade com o art. 83 da Lei nº 6.404/76, submetendo a aprovação da Assembleia que, por unanimidade, assim deliberou: **A)** Aprovação da Constituição da Companhia, que terá sede social no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, à Avenida Dois, nº 1.947, sala 2, Centro, CEP 79.560-000; **B)** Aprovação, por unanimidade dos subscritores, do projeto de Estatuto Social, que passa a constituir o Estatuto Social da Companhia, apresentando o seguinte teor: **"Estatuto Social da Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** – A **Concessionária das Rodovias do Leste MS S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** – A Companhia tem sede na Avenida Dois, nº 1.947, sala 2, Centro, CEP 79.560-000, no Município de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul. **Parágrafo Único** – A Companhia poderá abrir, manter, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais e outras instalações em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto deste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis. **Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social específica e exclusivamente, nos termos do **Edital de Concorrência nº 001/2022** ("Edital"), a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade da Rodovia MS-112 e trechos das Rodovias BR-158 e BR-436 nos termos do Contrato de Concessão ("Rodovia e "Concessão"). **Parágrafo Único -** Fica desde já expressamente vedada a prática, pela Companhia, de quaisquer atos estranhos ao objeto social descrito no caput do Artigo 3º acima. **Artigo 4º** – A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º** – O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, sendo que cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 7º** – Na proporção das ações de que forem titulares, os Acionistas têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia. **Capítulo III - Da Assembléia Geral - Artigo 8º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 9º** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentre os 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for o caso. **Artigo 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um dos presentes para servir como Secretário. **Parágrafo único** - A Mesa dirigente dos trabalhos deverá acatar e respeitar rigorosamente os efeitos jurídicos de "Acordo de Acionistas" que venha a ser arquivado na sede social da Companhia, devendo abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do referido Acordo de Acionistas. **Artigo 11** - Publicado o edital de convocação de Assembleia, ficam suspensas, observadas as disposições legais, as transferências ou conversões de ações. **Artigo 12** – As Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto nos artigos 123 e 124 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 13** – As deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, ressalvadas as regras específicas previstas neste Estatuto Social, em lei, no Contrato de Concessão e desde que observadas as regras previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo único** - Fica estabelecido, no entanto, que a aprovação das matérias abaixo relacionadas dependerá de votos que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações de emissão da Companhia com direito a voto: (i) Alteração do Estatuto Social da Companhia; (ii) Deliberação acerca de qualquer matéria que outorgue ao acionista o direito de retirar-se da Companhia, conforme definido no artigo 137 da Lei 6.404/1976; (iii) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação da Companhia, ou pela Companhia, de outra sociedade; (iv) Dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; (v) Requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (vi) Reduções de capital com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, amortizações e/ou resgate de ações e concessão de stock options que possa resultar na diluição da participação societária dos acionistas da Companhia; (vii) Realização de investimentos estranhos ao objeto social da Companhia; (viii) Alteração da política de distribuição de dividendos pela Companhia; (ix) Aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários (por exemplo, debêntures), conversíveis ou não em ações, e/ou outros títulos de dívida pela Companhia, salvo se tal aumento de capital for necessário para fins de cumprimento do Contrato de Concessão, ou atendimento ao disposto em Contratos de Empréstimo ou Financiamento celebrados pela Companhia, hipóteses em que poderá ser aprovado por votos que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia, conforme estabelecido no caput deste Artigo 13º; (x) Oferecimento, pela Companhia, de qualquer garantia, independentemente de ser de natureza real ou pessoal, em favor de qualquer pessoa que não seja a própria Companhia; (xi) Propositura, distribuição ou início de processo administrativo litigioso, arbitral ou judicial em face do Poder Concedente. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 14** – A administração da Companhia será pautada pela implementação, consecução e conservação dos seguintes objetivos: (i) prestação de serviços de alta qualidade; (ii) altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade; (iii) implantação e manutenção de sistemas de informações e gerenciais modernos; (iv) modernização do gerenciamento de recursos humanos, implementação de plano de cargos, salários e participação nos lucros; (v) preservação do meio ambiente; (vi) implementação de programas de gestão social e de segurança das rodovias; (vii) vedação de privilégios ou vantagens particulares a qualquer acionista, bem como de tratamento diferenciado para administradores e funcionários em relação aos demais; (viii) vedação a privilégios a agentes e funcionários públicos; e (ix) atuação com lisura e transparência. **Artigo 15** – A Administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as respectivas atribuições conferidas por lei, por este Estatuto e por eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios. **Parágrafo Segundo** - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração anual dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, e estabelecerá os critérios para rateio da remuneração de cada administrador. **Parágrafo Quarto** - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões. **Parágrafo Quinto** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 16** – O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, facultada a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração funcionará como órgão deliberativo colegiado com as atribuições assinaladas em lei, neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, sendo um dos membros eleito como Presidente do Conselho de Administração, outro como Vice-Presidente e os demais Conselheiros eleitos sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente e um Vice-Presidente. Ocorrendo vacância definitiva de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente, desde que o mesmo assine o respectivo termo de posse. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que tiverem ou representarem interesses conflitantes com os da Companhia ou forem impedidos nos termos da lei ou do Acordo de Acionistas da Companhia. Ocorrendo, após a eleição dos membros do Conselho de Administração, fato que configure as mesmas razões de impedimento presentes neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia. **Parágrafo Quarto** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de mulheres, conforme estipulado no Contrato de Concessão, sendo certo que o reconhecimento pelo gênero será realizado por meio de autodeclaração. **Artigo 17** – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, ou por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - A convocação deverá ser feita por comunicação escrita, fax, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Reuniões extraordinárias e emergenciais do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do órgão com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, transcorridas em dias úteis, de antecedência. As comunicações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. **Parágrafo Segundo** - As convocações referidas no parágrafo 1º acima poderão ser dispensadas em caso de comparecimento ou presença por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham votado na forma do parágrafo 3º deste Artigo 18º. **Parágrafo Terceiro** - Aos Conselheiros é facultado participar de qualquer Reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, video conferência, ou outros meios de comunicação que possam assegurar a participação efetiva destes e tal participação será considerada presença pessoal na referida Reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes à reunião e seus respectivos votos serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião. **Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros. **Artigo 18 -** Compete ao Conselho de Administração, examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos abaixo, além daqueles que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, sejam de competência exclusiva do Conselho de Administração: (i) fixar os objetivos dos negócios da Companhia: (a) orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos; (b) aprovando os planos de negócio e operacional apresentados e os investimentos necessários à sua execução; e (c) aprovando os orçamentos anuais e plurianuais de operação e de investimentos; (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia fixando-lhes as atribuições; (iii) acompanhar, em caráter permanente, o desenvolvimento e o desempenho da Companhia; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária nos casos previstos em lei, ou Extraordinária quando julgar conveniente; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; (vii) escolher e destituir os auditores independentes; (viii) sugerir à Assembleia Geral deliberar a respeito da mudança nas datas de início e encerramento do exercício social; (ix) autorizar a celebração de contratos ou quaisquer outros negócios jurídicos entre a Companhia e qualquer Acionista, controladores diretos ou indiretos dos Acionistas ou sócios das Acionistas ("Partes Relacionadas"), ou ainda entre a Companhia e subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas; (x) autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos ou concessão de garantias pela Companhia, inclusive deliberar sobre a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias pela Companhia, sendo vedada a outorga pela Companhia de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de terceiros, de qualquer Acionista, Partes Relacionadas, Conselheiro ou outro administrador da Companhia, respeitadas as restrições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto no Contrato de Concessão e no Edital de concessão relativo ao mesmo; (xi) aprovar contratações que de forma consolidada tenham por objeto, especialmente, mas não exclusivamente, a prestação de serviços e contratos de execução de obras, cujos valores sejam iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação individualmente considerada ou pelo somatório de valores que digam respeito à mesma operação ou fornecedor durante um período de 12 meses consecutivos. Qualquer renovação ou aditamento de contratos dentro destes parâmetros deverá ser precedido de aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do seu valor. Nas aquisições de combustíveis, lubrificantes e outros materiais de uso contínuo / frequente como defensas metálicas, e ainda na contratação de serviços de vale alimentação, transporte de funcionários e seguro saúde, será realizada uma única aprovação com validade para todo o ano-calendário em vigência. Para tanto, deverá ser apresentado o preço unitário do respectivo produto/serviço acompanhado de estimativa do volume previsto para aquele período. Sempre que houver qualquer alteração nos preços unitários aprovados para o ano-calendário será necessária nova aprovação pelo Conselho de Administração; (xii) aprovar a alienação, oneração ou aquisição de direitos ou bens móveis ou imóveis pela Companhia ou por suas controladas, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza relativos à mesma operação) supere a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xiii) autorizar a rescisão unilateral de contratos pela Companhia que importem em penalidades cujos valores sejam iguais ou superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); (xiv) autorizar a contratação, como credora ou devedora, de outras obrigações de qualquer natureza, desde que não previstas no orçamento anual da Companhia, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza) supere a quantia de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xv) apresentar proposta de reforma estatutária a ser submetida à Assembleia Geral, e ainda, regulamentos do Conselho; (xvi) analisar e opinar sobre a proposta da Diretoria a respeito da destinação do lucro líquido do exercício, ou de períodos intermediários, a ser submetida à Assembleia Geral; (xvii) Aprovar as provisões contábeis a serem apresentadas pela Diretoria em consonância com as normas e padrões contábeis aplicáveis; e (xviii) Aprovar as alterações nas políticas e procedimentos anticorrupção na Companhia. **Parágrafo único** - O Conselho de Administração terá a faculdade de examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, podendo solicitar as informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como sob quaisquer outros fatos sociais de seu interesse. **Artigo 19** - As decisões no âmbito do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, considerando-se o total de membros do Conselho, sendo consideradas reprovadas as matérias que não atinjam esse quórum. **Parágrafo Primeiro** - As deliberações do Conselho de Administração que digam respeito às matérias listadas nas alíneas (viii), (xi) e (xvii) do caput do Artigo 18 serão consideradas aprovadas se contarem com o voto favorável da totalidade dos membros. As deliberações do Conselho de Administração deverão observar as regras específicas previstas em lei, e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, na forma do Art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo** - Todos os eventos relacionados às deliberações, incluindo-se a proposta, os votos proferidos e a deliberação, deverão ser formalizados por escrito, contendo justificativa, ou gravados por meio eletrônico ou magnético e arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - O Presidente da reunião deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, na forma do Art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto** - Não será computado o voto de membro do Conselho de Administração que implique inadimplemento do Contrato de Concessão. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 20** – A Diretoria da Companhia será composta por 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, devendo ficar a cargo do Diretor Presidente as atribuições de planejamento global da Companhia e a cargo do Diretor Administrativo-Financeiro as demais atribuições administrativas, financeiras e operacionais. **Artigo 21** – O mandato dos membros da Diretoria será de 01 (um) ano, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vacância na Diretoria, o Conselho de Administração deverá eleger o substituto, que exercerá o cargo pelo restante do mandato do substituído. **Parágrafo Terceiro** - No caso de impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, através de simples correspondência nesse sentido. **Artigo 22** - Os Diretores perceberão a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral, respeitado o art. 152, § 1º, da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores. **Artigo 23** – À Diretoria compete os poderes gerais de administração dos negócios e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. **Artigo 24** – Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, e a assinatura de contratos de qualquer natureza, títulos de crédito em geral, ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros, serão obrigatoriamente praticados por: (i) 02 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador. **Parágrafo Primeiro** – As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 02 (dois) Diretores, conjuntamente, devendo especificar os poderes conferidos; (ii) ser previamente aprovadas pelo Conselho de Administração caso os poderes a serem conferidos digam respeito a matérias cuja competência seja, nos termos deste Estatuto Social, exclusiva do Conselho de Administração; e, (iii) com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais e daquelas outorgadas nos Contratos de Financiamento e Garantias a serem eventualmente firmados com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal e demais instituições financeiras públicas, terão período de, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo** – Nas hipóteses de alienação ou de oneração de bens imóveis que integrem o ativo permanente da Companhia, ou ainda, na realização de contratos financeiros de qualquer natureza, tais como empréstimos, financiamentos, garantias (prestação de fianças, avais ou garantias reais), será necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto e desde que tal deliberação tenha sido aprovada previamente pelo Conselho de Administração se atingidos os parâmetros financeiros estipulados no Artigo 18 acima. **Artigo 25** - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições a ele outorgadas nestes estatutos, compete especificamente: (i) organizar, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e serviços da Companhia; (ii) fixar as diretrizes a serem observadas pelos representantes da Companhia, bem como a escolha de tais representantes; (iii) analisar, propor o pagamento e, se for o caso, sugerir a substituição, total ou parcial, dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores, por juros calculados sobre o capital próprio, na forma do parágrafo 7º do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95; (iv) organizar, dirigir e fiscalizar todos as operações e serviços da Companhia; (v) coordenar a administração da Companhia e orientar o Diretor Administrativo-Financeiro no exercício de suas funções específicas; (vi) assegurar que a estratégia e orientação geral que tenham sido traçadas pelos Acionistas e pelo Conselho de Administração sejam colocadas em prática; (vii) designar as atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro, que não estejam previstas neste Estatuto Social; (viii) apresentar à deliberação da Diretoria as proposições que entender convenientes e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração, ou dos Acionistas, quando for o caso. **Artigo 26** - A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor-Presidente, lavrando-se, em qualquer caso, ata no livro competente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Artigo 27** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor. **Parágrafo Primeiro** - Sendo instalado, o Conselho Fiscal será composto por (3) três membros efetivos e suplentes, em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Segundo** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio, sendo que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras - Artigo 28** – O exercício social coincidirá com o ano civil. As demonstrações financeiras, obedecidas todas as prescrições legais, serão levantadas em 31 de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais. **Artigo 29** – A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, bem como creditar e pagar juros sobre capital próprio. **Parágrafo único** – A distribuição de dividendos, observadas as disposições do Contrato de Concessão, ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 30** – Dos resultados apurados ao final de cada exercício social: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados para o Fundo de Reserva Legal, até este atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; e (ii) Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório; **e** (iii) O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral, por proposta da administração. **Capítulo VII - Solução de Controvérsias - Artigo 31** – Se quaisquer disputas ou conflitos (doravante referidos conjuntamente como "Conflito"), de qualquer natureza, surgirem em relação a este Estatuto, os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucioná-los por meio de discussões amigáveis e de boa fé e caso falharem em chegar a um consenso, então o Conflito será resolvido definitivamente e exclusivamente por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será conduzida de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Americana de Comércio para o Brasil – AMCHAM, com sede em São Paulo, em caso de disputas relacionadas ao Estatuto Social, Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo** - A arbitragem será realizada em língua portuguesa e de acordo com as normas procedimentais em vigor da câmara no momento da arbitragem. **Parágrafo Terceiro** - A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros integrantes da lista de árbitros da câmara ("Tribunal Arbitral"). Cada Parte envolvida indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes envolvidas. **Parágrafo Quarto** - Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada Parte, o terceiro árbitro será indicado pelo respectivo Tribunal Arbitral, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem. **Parágrafo Quinto** - Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; caso não haja consenso entre as partes envolvidas de um mesmo polo para a escolha do árbitro, todos os três árbitros serão indicados pela câmara. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela câmara. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, vedado o julgamento por equidade. **Parágrafo Sétimo** - A arbitragem será confidencial, devendo as Partes manter sigilo quanto aos seus documentos e suas informações, ressalvada a eventual divulgação determinada pelas autoridades públicas. Sendo proposta qualquer medida perante o Poder Judiciário, as partes envolvidas deverão requerer sua tramitação em segredo de justiça, ficando, porém, ao arbítrio do Poder Judiciário a concessão ou não do sigilo. **Parágrafo Oitavo** - O Tribunal Arbitral alocará entre as partes envolvidas, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. **Parágrafo Nono** - O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte envolvida contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte envolvida contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. **Parágrafo Décimo** - As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996 e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/1996. **Parágrafo Décimo-Primeiro** - Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário tutelas de urgência de qualquer natureza, sendo certo que o eventual requerimento de tutela de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submiss